



Nota Interpretativa

Tendo surgido dúvidas de interpretação quanto ao conceito “Outras entidades públicas gestoras ou proprietárias de habitação social”, referido no artigo 50.º da Portaria n.º 238/ 2016, de 31 de agosto, que procede à segunda alteração do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, e, conseqüentemente, dos beneficiários elegíveis nos Avisos de Abertura de Concurso no âmbito da Reabilitação nos Bairros Sociais (eficiência energética), publicados pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa e Alentejo, clarifica-se que:

Constituem “Outras entidades públicas ...” as entidades listadas em documento publicado anualmente pelo INE (“Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas”), que serve de base às Contas Nacionais Portuguesas, como “S.131324 - Serviços e Fundos Autónomos da Administração Local”.

As empresas municipais identificadas na lista referida anteriormente constituem “Outras entidades públicas ...” e como tal elegíveis no âmbito dos Avisos de Abertura de Concurso no âmbito da Reabilitação nos Bairros Sociais (eficiência energética).

A lista de entidades pode ser consultada em:

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_cnacionais

ADC, 06.04.2017